

PROVIMENTO GCGJT N. 2, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o acompanhamento correicional em regime de Correição Permanente Extraordinária no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 1º, 3º, 4º, incisos I, V, VIII, XII e XVI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT n. 405, de 16 de dezembro de 2024, com as alterações promovidas pela Resolução CSJT n. 410, de 31 de março de 2025,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho exerce funções de fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e respectivos Serviços Judiciários;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral editar provimentos destinados a disciplinar condutas a serem adotadas pelos órgãos judiciários da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que determinadas matérias apuradas em correição ordinária, inspeção ou outros procedimentos de competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho podem demandar acompanhamento continuado e

centralizado, em razão de sua relevância, complexidade ou necessidade de monitoramento institucional, de maneira sistêmica;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar, em bases uniformes, o procedimento de instauração, desenvolvimento e encerramento do acompanhamento correicional em regime de Correição Permanente Extraordinária, de modo a conferir maior segurança jurídica, previsibilidade, coerência administrativa e efetividade às medidas determinadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento disciplina a instauração, o processamento e o encerramento do acompanhamento correicional em regime de Correição Permanente Extraordinária no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A Correição Permanente Extraordinária consiste em regime de acompanhamento continuado e centralizado, de natureza orientadora e fiscalizatória, instaurado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em relação a Tribunal Regional do Trabalho, com a finalidade de monitorar, de forma sistêmica, matérias e providências relevantes para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e da gestão judiciária.

Art. 3º A Correição Permanente Extraordinária será instaurada por decisão fundamentada do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente quando:

I – a matéria recomendar acompanhamento continuado e sistêmico;

II – as providências a adotar demandarem monitoramento por período superior ao da Correição Ordinária, que acarretou a abertura do procedimento;

III – houver necessidade de acompanhamento do cumprimento de determinações, recomendações e planos de ação determinados em ata de Correição Ordinária;

IV – houver indícios graves de irregularidades no funcionamento dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 4º A decisão de instauração indicará, no mínimo:

I – o Tribunal Regional do Trabalho submetido ao acompanhamento;

II – as matérias e providências objeto da correição permanente;

III – a periodicidade das providências a serem adotadas e das informações a serem prestadas.

Parágrafo único. Será aberto Pedido de Providências de acompanhamento específico da Correição Permanente Extraordinária, sem prejuízo dos instaurados por determinação da Correição Ordinária que, a critério do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, poderão ser suspensos ou arquivados.

Art. 5º A Correição Permanente Extraordinária recairá sobre matérias e providências específicas e relevantes, previamente delimitadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho submetido à Correição Permanente Extraordinária prestará as informações requeridas e apresentará os relatórios que lhe forem solicitados, nos prazos fixados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ficando a omissão ou eventual atraso na resposta do Tribunal sujeita a

providências administrativas para a apuração de responsabilidades.

Art. 7º A Presidência do Tribunal e a Corregedoria Regional indicarão os responsáveis pela interlocução com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da participação de outras unidades envolvidas nas matérias objeto de acompanhamento.

Art. 8º No curso da Correição Permanente Extraordinária, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho poderá:

I – requisitar informações, documentos, dados estatísticos, relatórios, planos de ação, cronogramas, registros administrativos e demais elementos necessários à adequada instrução do acompanhamento;

II – fixar metas procedimentais, etapas de implementação e marcos temporais para cumprimento das providências determinadas;

III – determinar a apresentação de plano de regularização ou de aperfeiçoamento institucional;

IV – promover reuniões técnicas, audiências de monitoramento, diligências e visitas institucionais, presenciais ou telepresenciais;

V – expedir recomendações, orientações, determinações e requisições complementares;

VI – solicitar, quando necessário, suporte técnico de unidades competentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou de outros órgãos da Justiça do Trabalho, observadas as respectivas atribuições;

VII – adotar outras medidas inerentes e necessárias ao acompanhamento correicional, nos limites de sua competência.

Art. 9º Quando a matéria objeto de monitoramento assim o recomendar, poderá o Corregedor-Geral determinar a realização de ciclos de auditoria técnica, voltados à aferição concreta do cumprimento das providências fixadas e da efetividade das medidas implementadas.

Art. 10. A Correição Permanente Extraordinária será encerrada por ato do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, após avaliação das informações prestadas e das providências adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, julgando-as satisfatórias ou, após encaminhamento para a adoção de providências pelo CSJT, no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 11. O encerramento da Correição Permanente Extraordinária será formalizado por ata complementar, com registro das medidas acompanhadas, das providências realizadas e das conclusões alcançadas, da qual será dada ciência ao Tribunal Regional do Trabalho respectivo.

Art. 12. A instauração da Correição Permanente Extraordinária não substitui a Correição Ordinária nem impede a adoção de outras medidas de competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, podendo ser desta decorrente.

Art. 13. Enquanto perdurar a Correição Permanente Extraordinária e nos 12 (doze) meses seguintes ao seu encerramento, o Tribunal Regional do Trabalho a ela sujeito ficará inabilitado para participar de concursos, editais de premiação, selos, certificações, rankings e outras iniciativas de reconhecimento de ações e projetos institucionais promovidos por órgãos internos da Justiça do Trabalho.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de maio de 2026.

**JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:42495**

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:42495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=30722213000198,
ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, ou=Presencial,
ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO,
ou=MAGISTRADO, cn=JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:42495
Dados: 2026.05.06 14:45:07 -03'00'

**Ministro JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**